



Processo nº : E-12/003/271/2017  
Data de autuação: 01/08/2017  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.  
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2017

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do requerimento DIRPIR-055/17, de 28/07/2017<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2017, a atualização das tarifas de GLP. Ressalta que em julho de 2017 não houve alteração do custo de gás, e, que, portanto as tarifas de GLP não sofreram modificações, bem como informa que o comunicado dessa atualização foi realizado no dia 27/07/2017, nos jornais "Diário Comercial" e o "O São Gonçalo".

Em 28/07/2017, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a Carta DIJUR-E-0703/17<sup>2</sup>, encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 27/07/2017 nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial".

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 601, de 02/08/17, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatária.

A CAPET se manifesta emitindo a Nota Técnica nº 108/2017<sup>3</sup>, a qual analisa os documentos<sup>4</sup> juntados aos autos pela Concessionária CEG RIO, afirmando que "Conforme disposto no Contrato de Concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maior que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas

<sup>1</sup> Fls. 05/11.

<sup>2</sup> Fls. 13/15.

<sup>3</sup> Fls. 20/21.

<sup>4</sup> Fls. 05/11 e 13/15.



a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

Ainda, aponta que com base no conceito-tarifa limite, "(...) esta é condicionalmente fixa mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados.", sendo que nesta linha, "o disposto no Contrato de Concessão da CEG [RIO], cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro do negócio."

Frisa ainda, que seguem abaixo as condições dispostas no Contrato de Concessão que ensejariam o reajuste e a revisão das tarifas:

"-revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

-revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

-atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

-revisão quinquenal." (grifos como no original)

Sendo assim, esta CAPET afirma que procedeu aos cálculos para verificação das tarifa-limite atualizadas pela CEG RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, apresentando conforme o quadro abaixo, "os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal":

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/09/17
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator impostos GLP Residencial - Tx Regulação		0,9950
Fator impostos GLP Industrial - Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$ / m <sup>3</sup> )	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$ / kg)	5,6368



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em pronunciamento da Procuradoria desta AGENERSA<sup>5</sup>, esta ressalta que "A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido via Anexos I, II e III acostados nos autos e informou, que, a publicação do comunicado da atualização de tarifas se deu em 27 de julho de 2017, nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", conforme determina o artigo 5º da Lei Estadual nº 2752 de 1997<sup>6</sup> (...)"

Acrescenta que a CEG RIO comprovou os reajustes tarifários com a efetiva publicação nos jornais de grande circulação, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme a Carta DIJUR-E-0703/2017<sup>7</sup> e que, em prosseguimento, a CAPET, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o gás de GLP, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária.

Finaliza seu parecer, frisando que "o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído, (...)", e opina "pela implementação da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual 2.752 de 1997."

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretaria Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 318/2017, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício de fls. 30, a Assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro Relator

<sup>5</sup> Fls. 22/23.

<sup>6</sup> "Art.5º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentais sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

<sup>7</sup> Fls. 13/15.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/271/2017  
Data 01/08/2017 Fis. 37  
Rubrica: Carol Bastos Reis  
Assessoria do Conselheiro  
AGENERSA  
Funcional 2054136-8

Processo nº: E-12/003/271/2017  
Data de autuação: 01/08/2017  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.  
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2017

### VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do requerimento DIRPIR-055/17, de 28/07/2017<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2017, a atualização das tarifas de gás GLP, apontando que o referido comunicado foi publicado em 27/07/2017, nos jornais "Diário Comercial" e o "O São Gonçalo".

Em manifestação<sup>2</sup> da Concessionária, esta encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 27/07/2017 nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial", e em razões finais<sup>3</sup>, corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela "homologação da atualização tarifária requerida".

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias<sup>4</sup>; e que o Ofício/AGENERSA/PRESI/SECEX nº 318/2017, de 14/08/2017 - endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET<sup>5</sup> e da Procuradoria desta AGENERSA<sup>6</sup>, para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás GLP Residencial e Industrial da CEG RIO, com vigência a partir de 01/09/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

É o voto.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Fls. 05/11.

<sup>2</sup> Fls. 13/15.

<sup>3</sup> Fls. 33.

<sup>4</sup> Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam as cópias juntadas às fls. 13/15 do presente feito.

<sup>5</sup> Fls. 20/21.

<sup>6</sup> Fls. 22/23.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica:

Carol Bastos Reis  
 Assessoria de Conselho  
 AGENERSA  
 ID Funcional: 2054136-8

ANEXO:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/09/17	
Custo GLP Res	3,97445	
Custo GLP Ind.	3,97445	
Fator Impostos GLP Residencial - Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial - Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$ / kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$ / kg)	5,6368



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/0031271/2017  
Data 01/08/2017 Fls. 39  
Rubrica: Carla Bastos Reis  
Assessora do Conselho  
AGENERSA  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3219

, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO** - Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.

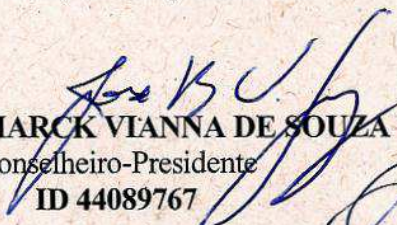
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/271/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás GLP Residencial e Industrial da CEG RIO, com vigência a partir de 01/09/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro  
ID 50894617



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18-121003/27/1 2017

Data 01/08/2017 Fls. 40

Rubrica:

Carli Bastos Reis  
Assessora do Conselheiro  
GENEXSA  
ID Funcional: 2054136-8

ANEXO:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/09/17
Custo GLP Res		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifa Limite R\$/m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$ kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$ kg)	5,6368

*[Handwritten signatures and initials]*